PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2009
(Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2009

Suprima-se a alteração no inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, pretendida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5.413, de 12 de julho de 2001.

Sala das Sessões, de de 2009.

MAURO BENEVIDES - PMDB/CE
VICE-LÍDER DO PMDB

ROBERTO BRITTO – PP/BA
VICE-LÍDER DO PP

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do citado dispositivo é necessária e justifica-se pelo imperativo de se manter a Caixa Econômica Federal como agente operador do FIES, haja vista ser essa instituição detentora de conhecimentos adquiridos em anos de experiência e na prática diária de bem atender a população brasileira.

Não se justifica, dessa forma, transferir-se a operacionalização do programa, o que, certamente, acarretaria perda de sinergias e aumento de custos, algo impensável para a Administração Pública, cujo dever precípuo é pautar-se pelo princípio da eficiência e da moralidade.